

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO N° 046/2018

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV ORLANDO MENDONÇA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 12.652.705/0001-72, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO LUCILENO DE AQUINO, SEC. MUL. DE SAUDE, portador do CPF n° 387.079.691-04, residente na AV INDEPENDENCIA 2342, e de outro lado a firma D C S LEAL EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 14.308.570/0001-58, estabelecida à avenida 7 de setembro, sn, centro, Floresta do Araguaia-PA, CEP 68543-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DARA CAMARGO SILVA LEAL, residente na AV. SETE DE SETEMBRO S/N°, CENTRO, Floresta do Araguaia-PA, CEP 68543-000, portador do(a) CPF 018.673.632-08, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° PP N° 020/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA E DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO 2018.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 000007 | SABÃO EM PÓ 1KG - Marca.: TIXAN | QUILO | 3.000,00 | 3,760 | 11.280,00 |
| 010314 | ARROZ TIPO 01-GRÃOS LONGOS - Marca.: DOURA Embalagem contendo 5kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. | PACOTE | 3.000,00 | 12,800 | 38.400,00 |
| 010336 | MANDIOCA, tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas. | QUILO | 400,00 | 4,250 | 1.700,00 |
| 010338 | REPOLHO DE PRIMEIRA Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | QUILO | 700,00 | 3,740 | 2.618,00 |
| 010339 | TOMATE DE PRIMEIRA Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | QUILO | 1.000,00 | 4,960 | 4.960,00 |
| 010340 | PIMENTÃO DE PRIMEIRA Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | QUILO | 300,00 | 6,950 | 2.085,00 |
| 010354 | SALSICHA PARA HOT DOG EM CONSERVA - Marca.: DALIA Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n°304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. | QUILO | 800,00 | 6,850 | 5.480,00 |
| 010452 | Coloral embalagem de 100gr - Marca.: BRAGA | UNIDADE | 200,00 | 0,990 | 198,00 |
| 010454 | Ervilha 200gr - Marca.: QUERO | UNIDADE | 350,00 | 1,680 | 588,00 |
| 010456 | Farinha de trigo s/ fermento - Marca.: DONA BENTA | QUILO | 700,00 | 2,490 | 1.743,00 |
| 010460 | Margarina em embalagem de 1kg - Marca.: DELICIA | UNIDADE | 1.400,00 | 6,950 | 9.730,00 |

AV JK N1962, CENTRO, FLORESTA DO ARAGUAIA - PA,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



| | | | | | |
|--------|--|---------|-----------|---------|-----------|
| 010462 | Pão de Hot Dog - pacote 200g - Marca.: MANA | UNIDADE | 500,00 | 4,970 | 2.485,00 |
| 010467 | Sucos de 45gr - Marca.: REFRESCANTE | PACOTE | 10.000,00 | 0,870 | 8.700,00 |
| 010469 | Suco engarrafado de 500 ml - caju - Marca.: PINDORAM | UNIDADE | 1.400,00 | 3,990 | 5.586,00 |
| 010471 | Fermento p/ pão 10g - Marca.: SAF INSTANT | UNIDADE | 400,00 | 0,840 | 336,00 |
| 010473 | Queijo - Marca.: CAIPIRA | QUILO | 350,00 | 13,720 | 4.802,00 |
| 010475 | Flocão de Arroz - Marca.: BONOARROZ | QUILO | 800,00 | 1,770 | 1.416,00 |
| 010479 | VAGEM DE PRIMEIRA apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | QUILO | 200,00 | 7,470 | 1.494,00 |
| 010480 | ABACAXI De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | UNIDADE | 500,00 | 0,980 | 490,00 |
| 010484 | Álcool 96° 1 litro - Marca.: TOCANTINS | UNIDADE | 2.500,00 | 6,370 | 15.925,00 |
| 010486 | Detergente líquido 500 ml - Marca.: FC | UNIDADE | 3.500,00 | 1,360 | 4.760,00 |
| 010490 | Borracha para panela de pressão 7 litros - Marca.: M ULTI USO | UNIDADE | 200,00 | 2,430 | 486,00 |
| 010491 | Copo descartável 50 ml pct c/ 100un - Marca.: COPOCE NTRO | PACOTE | 400,00 | 1,380 | 552,00 |
| 010492 | Copo descartável 180 ml pct c/ 100 - Marca.: COPOCE NTRO | PACOTE | 1.000,00 | 1,850 | 1.850,00 |
| 010503 | PAPEL TOALHA EM ROLO - Marca.: TERNURA Folha dupla, picotada, dimensões 22,0 x 20,0 cm, com variação de +/- 1 cm. Embalagem com 02 rolo +/- 1 cm. Embalagem com 02 rolos, contendo +/- 60 toalhas cada rolo, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. | ROLO | 1.500,00 | 3,600 | 5.400,00 |
| 010504 | Sabão em barra pct. 1 k pct c/ 5 un - Marca.: YPE | PACOTE | 500,00 | 5,620 | 2.810,00 |
| 010505 | Sabonetes 90g (com óleos aromáticos) - Marca.: FLOR DE YPE | UNIDADE | 1.500,00 | 0,990 | 1.485,00 |
| 010506 | Saco para lixo - 30 litros - Marca.: LIXOPLAS | UNIDADE | 2.000,00 | 2,720 | 5.440,00 |
| 010507 | Saco para lixo - 100 lts - Marca.: LIXOPLAS | UNIDADE | 1.000,00 | 2,990 | 2.990,00 |
| 010516 | Bacia plástica grande 35 litros - Marca.: MILLENIUM | UNIDADE | 100,00 | 5,950 | 595,00 |
| 010517 | Bacia plástica média 10 litros - Marca.: SANTANA | UNIDADE | 100,00 | 5,920 | 592,00 |
| 010518 | Balde de plástico 10 litros - Marca.: ARQUIPLAST | UNIDADE | 80,00 | 7,420 | 593,60 |
| 010524 | Jarra plástica capacidade 2 litros - Marca.: RAINHA | UNIDADE | 80,00 | 6,120 | 489,60 |
| 010525 | Panela 02 alça 20 litros - Marca.: EXTRALAR | UNIDADE | 10,00 | 89,950 | 899,50 |
| 010526 | Panela de pressão 7 litros - Marca.: PANELUX | UNIDADE | 15,00 | 51,800 | 777,00 |
| 010527 | Pilão para tempero tamanho "G"plástico - Marca.: MIL LENIUM | UNIDADE | 25,00 | 7,950 | 198,75 |
| 010528 | Ralo para cozinha cortador inox 4 lados - Marca.: CO | UNIDADE | 20,00 | 9,670 | 193,40 |
| 010530 | GARRAFA TÉRMICA CAPACIDADE 05 LITROS - Marca.: TERMO Com alca e tampa, em plástico, corpo revestido em plástico contra impacto. | UNIDADE | 12,00 | 19,850 | 238,20 |
| 010535 | Cuscuzeira grande - Marca.: REIS | UNIDADE | 20,00 | 20,450 | 409,00 |
| 010536 | Panela de Pressão 10 lts - Marca.: PANELUX | UNIDADE | 10,00 | 116,500 | 1.165,00 |
| 010537 | Panela de Alumínio nº 20 - Marca.: REIS | UNIDADE | 15,00 | 67,500 | 1.012,50 |
| 010539 | Pilão p/ tempero pequeno plástico - Marca.: KEPLER | UNIDADE | 12,00 | 6,300 | 75,60 |
| 010541 | Tabua para bater carne tamanho "G"plástica - Marca.: MILLENIUM | UNIDADE | 50,00 | 9,750 | 487,50 |
| 010546 | Panela de pressão 5 litros - Marca.: PANELUX | UNIDADE | 20,00 | 32,850 | 657,00 |
| 010547 | Panela grande de alumínio n.º 46 - Marca.: EXTRALAR | UNIDADE | 20,00 | 120,000 | 2.400,00 |
| 010548 | Peneira de plástico - tamanho médio - Marca.: SBRISA | UNIDADE | 25,00 | 4,750 | 118,75 |
| 010549 | Ralo de plástico para verduras 4 lados - Marca.: PLA SVALE | UNIDADE | 20,00 | 4,900 | 98,00 |
| 010563 | Colher Descartável 22 cm cx c/ 1000 - Marca.: STRAWP LAST | UNIDADE | 6,00 | 15,840 | 95,04 |
| 010564 | Prato Descartável - Marca.: FC | UNIDADE | 5.000,00 | 0,960 | 4.800,00 |
| 010573 | BATATA | QUILO | 1.000,00 | 3,450 | 3.450,00 |
| 010578 | MAÇA | QUILO | 350,00 | 5,450 | 1.907,50 |
| 011556 | QUEIJO MUSSARELA KG - Marca.: CAIPIRA | QUILO | 350,00 | 19,950 | 6.982,50 |
| 011673 | FARINHA DE MANDIOCA DE 1º QUALIDADE PACOTE CONTENDO 1KG - Marca.: JOAOZINHO | QUILO | 900,00 | 5,820 | 5.238,00 |
| 011674 | SAL REFINADO PACOTE CONTENDO 1 QUILO - Marca.: SABO RELE | QUILO | 200,00 | 0,990 | 198,00 |
| 011678 | ACHOCOLATADO EM PÓ DE 1º QUALIDADE PACOTE CONTENDO 400 GRAMAS - Marca.: MAGICO Instantâneo, tradicional, a base de açúcar, cacau em pó e maltodextrina Embalagem, exceto pacote, contendo mínimo de 400 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. | PACOTE | 500,00 | 3,680 | 1.840,00 |
| 011704 | ALHO SELECIONADO DE 1º QUALIDADE | QUILO | 300,00 | 13,950 | 4.185,00 |
| 011711 | FRANGO DE GRANJA CONGELADO DE 1º QUALIDADE - Marca.: FRIATO | QUILO | 1.800,00 | 5,370 | 9.666,00 |
| 011764 | FERMENTO PARA BOLO PACOTE CONTENDO 100 GRAMAS - Marc a.: ROYAL | PACOTE | 300,00 | 2,580 | 774,00 |
| 011766 | LEITE DESNATADO EMBALAGEM DE 01 LITRO - Marca.: PIRA CANJUBA | CAIXA | 2.500,00 | 2,980 | 7.450,00 |
| 011767 | MILHO PARA PIPOCA TIPO-1 PACOTE CONTENDO 500G - Marc a.: SINHA | PACOTE | 700,00 | 1,980 | 1.386,00 |
| 011770 | OLEO DE SOJA EMBALAGEM MATERIAL TIPO PLASTICO CONTEN DO 900 ML - Marca.: LIZA | LATA | 7.000,00 | 3,620 | 25.340,00 |
| 011777 | POLVILHO EXTRAÍDO DA MANDIOCA - Marca.: MATUTO | QUILO | 300,00 | 6,190 | 1.857,00 |
| 011807 | DESINFETANTE LIQUIDO FRASCO CONTENDO 500 ML - Marca. : PINHO BRIL | FRASCO | 6.000,00 | 1,990 | 11.940,00 |
| 011810 | LIMPA CERAMICA FRASCO CONTENDO 01 LITRO - Marca.: A ZULIM | LITRO | 100,00 | 4,430 | 443,00 |

AV JK N1962, CENTRO, FLORESTA DO ARAGUAIA - PA,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



| | | | | |
|--------|--|----------|------------------|------------|
| 011811 | AGUA SANITARIA ALVEJANTE DE 1º QUALIDADE FRASCO CONT LITRO | 5.000,00 | 2,330 | 11.650,00 |
| | ENDO 1 LITRO - Marca.: QBOA | | | |
| 011817 | COADOR DE PANO PARA CAFÉ TAMANHO MEDIO COM CABO PLA UNIDADE | 42,00 | 2,830 | 118,86 |
| | STIFICADO - Marca.: QSABOR | | | |
| 011831 | FACA DE COZINHA 8 POLEGADAS CABO EM MADEIRA LAMINA I UNIDADE | 25,00 | 8,900 | 222,50 |
| | NTERIÇA - Marca.: TRAMONTINA | | | |
| 013218 | FILTRO PARA AGUA COM 04 VELAS - Marca.: PAULISTA UNIDADE | 35,00 | 115,000 | 4.025,00 |
| 014550 | BACON DIVERSOS MARC KG - Marca.: DALIA QUILO | 145,00 | 18,950 | 2.747,75 |
| 025781 | BISCOITO DE SAL 1ª QULIDADE PCT C/ 400G - Marca.: LE PACOTE | 950,00 | 2,970 | 2.821,50 |
| | PETIT | | | |
| | | | VALOR GLOBAL R\$ | 265.927,05 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 265.927,05 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP N° 020/2018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregã o n° PP N° 020/2018, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n° 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Maio de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP Nº 020/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1407.101221203.2.046 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 84.921,50, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 3.875,30, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 40.953,02, Exercício 2018 Atividade 1407.103020210.2.060 Ações de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 41.245,00, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 7.558,26, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 20.468,59, Exercício 2018 Atividade 1407.103010200.2.050 Manutenção Atenção Básica de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 42.487,75, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 3.933,20, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 20.484,43.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

AV JK N1962, CENTRO, FLORESTA DO ARAGUAIA - PA,



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP Nº 020/2018, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). FRANCISCO LUCILENO DE AQUINO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de FLORESTA DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

FLORESTA DO ARAGUAIA - PA, 03 de Maio de 2018

«FRANCISCO LUCILENO DE AQUINO»
«CNPJ: 12.652.705/0001-72»
CONTRATANTE

«D C S LEAL EIRELI - EPP»
«CNPJ: 14.308.570/0001-58»
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____